



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governos e Casa Civil

LEI Nº DE 2.705 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui a cobrança da Mais Valia sobre construções irregulares regularizáveis no Município de Cachoeiras de Macacu, estabelece condições para sua regularização e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU  
SANCIONO a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º**—Fica instituída a cobrança da **Mais Valia** como contrapartida financeira devida pelo proprietário para regularização urbanística de edificações consolidadas, nos termos desta Lei.

**Art.2º**—Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I—Mais Valia:** a contrapartida financeira devida pelo proprietário para regularização urbanística de edificação consolidada;

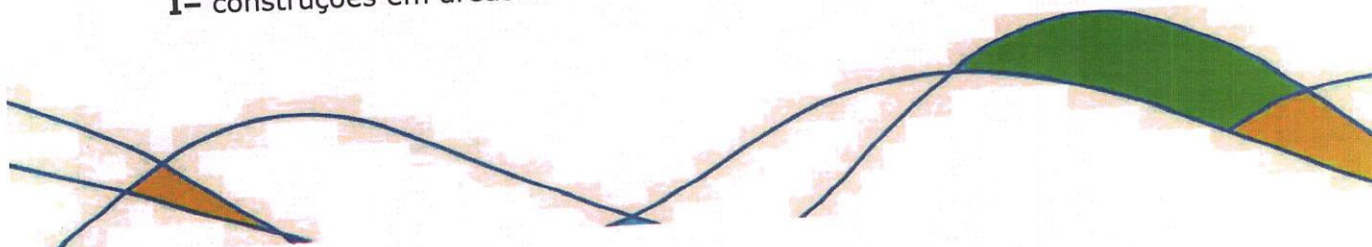
**II—Obra consolidada:** construção concluída ou habitada até a data de publicação desta Lei;

**III—Regularização:** procedimento administrativo que busca compatibilizar a edificação consolidada com os parâmetros urbanísticos e ambientais adotados pela municipalidade, mediante pagamento e assinatura de termo de compromisso, incluindo a observância do projeto aprovado e a emissão do Habite-se, nos termos do art. 51 do Decreto-Lei nº 28, de 11 de maio de 1943;

**IV—Reurb:** modalidade de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Complementar Municipal nº 0092/2024;

**Art.3º**—A regularização de que trata esta Lei não se aplica a:

**I**— construções em áreas de risco definidas pelo Poder Público;





PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governos e Casa Civil

**II-** edificações em Áreas de Preservação Permanente, salvo se consolidadas antes da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) ou de regulamentações municipais posteriores, desde que autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, mediante medidas de mitigação, recomposição ou compensação;

**III- construções localizadas em:**

- a) faixas de servidão de linhas férreas, de energia, gasodutos, adutoras e faixas de domínio de rodovias e estradas;
- b) áreas tombadas ou de proteção histórica e cultural;
- c) áreas de proteção de mananciais ou sujeitas a inundações, que devem passar por análise prévia da Defesa Civil;
- d) áreas públicas invadidas.

**IV-** imóveis com dívidas de IPTU, taxas de obras ou outros tributos, exceto quando houver parcelamento formalizado adimplente;

**V-** obras embargadas por risco à saúde ou segurança pública.

**Parágrafo Único-**Na ausência de afastamentos definidos, poderá ser admitida a construção junto às divisas, desde que não comprometa ventilação, iluminação, permeabilidade do solo, funcionalidade urbana ou harmonia com o entorno. Situações excepcionais poderão ser analisadas caso a caso, mediante justificativa técnica e concordância do órgão competente, desde que não gerem risco ou prejuízo ao Município.

**Art.4º-**Imóveis enquadrados como Reurb-S terão rito simplificado e possibilidade de isenção ou desconto, conforme regulamentação.

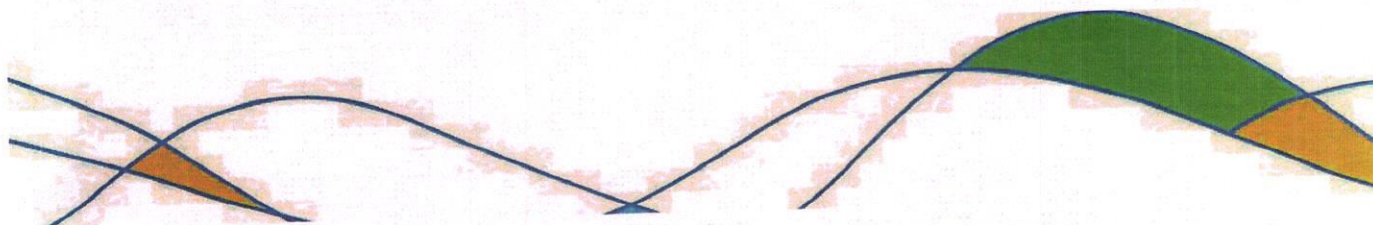
## **CAPÍTULO II**

### **CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art.5º-**As condições e o procedimento administrativo para a regularização serão definidos pelo Poder Público Executivo, por meio de regulamentação específica para esta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **CÁLCULO DA MAIS VALIA**





PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governo e Casa Civil

**Art.6º**—A Mais-Valia será calculada de forma proporcional à vantagem urbanística ou econômica obtida pelo proprietário do imóvel em razão da utilização de parâmetros construtivos ou de regularização superiores aos originalmente permitidos pela legislação vigente.

**§1º**—O valor da Mais-Valia, sua metodologia, parâmetros e critérios técnicos de cálculo serão definidos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, a quem competirá estabelecer todas as diretrizes necessárias para a aplicação deste instrumento.

**Art.7º**—A aplicação do cálculo e sua respectiva exigibilidade somente poderão ocorrer após a publicação e entrada em vigor do Decreto mencionado no §1º, sendo vedada sua cobrança ou utilização antes da regulamentação executiva.

**Art.8º**—O Decreto poderá dispor, ainda, sobre formas de apuração da vantagem obtida, atualização monetária, fatores de ponderação, critérios procedimentais, possibilidades de revisão administrativa e demais regras complementares, assegurando proporcionalidade, transparência e segurança jurídica na aplicação da Mais-Valia.

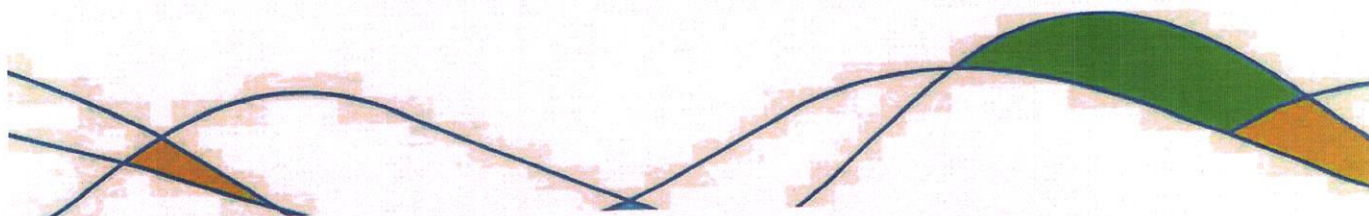
#### **CAPÍTULO IV**

#### **OBRAS REGULARIZADAS ATRAVÉS DE MAIS VALIA**

**Art.9º**—Obras posteriores à regularização via Mais Valia:

**I**—Qualquer reforma, ampliação ou acréscimo de pavimentos em imóvel que já tenha sido regularizado por meio do pagamento da Mais Valia deverá observar integralmente os limites legais de ocupação, taxa de ocupação e gabarito permitidos;

**II**—Obras que ultrapassem os limites estabelecidos não poderão ser regularizadas mediante novo pagamento de Mais Valia, estando sujeitas a





PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governo e Casa Civil

penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multa, embargo e demolição do excesso;

**III**—O proprietário deverá comunicar previamente ao Município qualquer reforma ou ampliação antes do início da obra, apresentando projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pelos órgãos competentes;

**Art.10**—O Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização e eventuais instrumentos de controle, garantindo que a Mais Valia seja usada somente para regularização da situação existente até a data de publicação da lei, e não como autorização para expansão futura irregular.

## **CAPÍTULO V INCENTIVOS DA MAIS VALIA**

**Art.11**—Os incentivos previstos neste Capítulo têm como objetivo estimular melhorias que aumentem a segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade urbana das edificações, promovendo benefícios tanto para o proprietário quanto para a coletividade, sem prejudicar a função regulatória da cobrança da Mais Valia.

**§1º**—As adequações sugeridas e incentivadas, que poderão gerar desconto ou redução proporcional no valor da Mais Valia, serão definidas pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação específica para esta Lei.

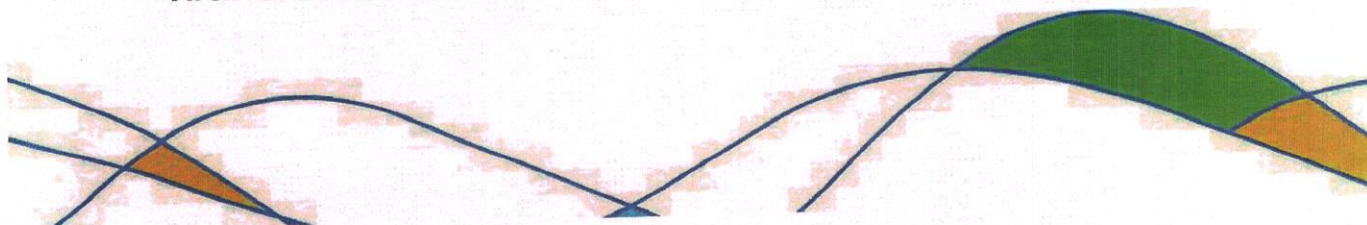
**§2º**—O valor da Mais Valia poderá ser ajustado proporcionalmente ao custo das adequações realizadas, incentivando boas práticas e a redução do ônus financeiro da regularização.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12**—A regularização não exige o proprietário de cumprir exigências técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade previstas em lei.

**Art.13**—Qualquer alteração futura nas regras de uso da Mais Valia, incentivos e adequações poderá ser promovida por decreto do Poder Executivo, respeitando limites legais e os princípios urbanísticos, ambientais, de acessibilidade e de sustentabilidade urbana.

**Art.14**—O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.





PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governo e Casa Civil

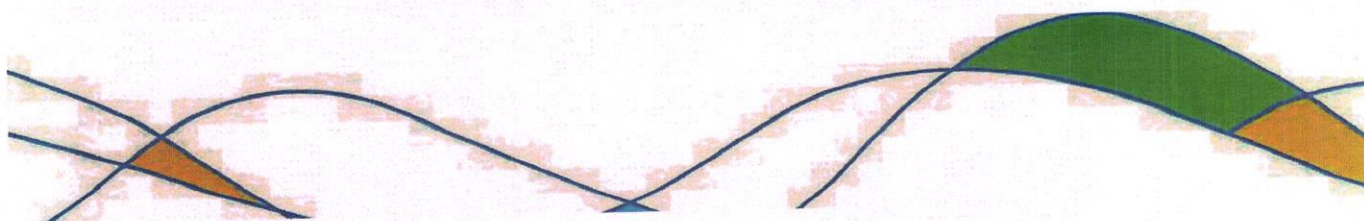
**Art.15**—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por igual período por decreto, se comprovado interesse público.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE  
MIRANDA:8453525374  
9

Assinado de forma digital  
por RAFAEL MUZZI DE  
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal





LEI Nº DE 2.705 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui a cobrança da Mais Valia sobre construções irregulares regularizáveis no Município de Cachoeiras de Macacu, estabelece condições para sua regularização e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º**-Fica instituída a cobrança da **Mais Valia** como contrapartida financeira devida pelo proprietário para regularização urbanística de edificações consolidadas, nos termos desta Lei.

**Art.2º**-Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I-Mais Valia:** a contrapartida financeira devida pelo proprietário para regularização urbanística de edificação consolidada;

**II-Obra consolidada:** construção concluída ou habitada até a data de publicação desta Lei;

**III-Regularização:** procedimento administrativo que busca compatibilizar a edificação consolidada com os parâmetros urbanísticos e ambientais adotados pela municipalidade, mediante pagamento e assinatura de termo de compromisso, incluindo a observância do projeto aprovado e a emissão do Habite-se, nos termos do art. 51 do Decreto-Lei nº 28, de 11 de maio de 1943;

**IV-Reurb:** modalidade de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Complementar Municipal nº 0092/2024.

**Art.3º**-A regularização de que trata esta Lei não se aplica a:

**I-** construções em áreas de risco definidas pelo Poder Público;



**II-** edificações em Áreas de Preservação Permanente, salvo se consolidadas antes da Lei nº 11.428/2005 (Lei da Mata Atlântica) ou de regulamentações municipais posteriores, desde que autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, mediante medidas de mitigação, recomposição ou compensação;

**III-** construções localizadas em:

- faixas de servidão de linhas férreas, de energia, gasodutos, adutoras e faixas de domínio de rodovias e estradas;
- áreas tombadas ou de proteção histórica e cultural;
- áreas de proteção de mananciais ou sujeitas a inundações, que devem passar por análise prévia da Defesa Civil;
- áreas públicas invadidas.

**IV-** imóveis com dívidas de IPTU, taxas de obras ou outros tributos, exceto quando houver parcelamento formalizado adimplente;

**V-** obras embargadas por risco à saúde ou segurança pública.

**Parágrafo Único**-Na ausência de afastamentos definidos, poderá ser admitida a construção junto às divisas, desde que não comprometa ventilação, iluminação, permeabilidade do solo, funcionalidade urbana ou harmonia com o entorno. Situações excepcionais poderão ser analisadas caso a caso, mediante justificativa técnica e concordância do órgão competente, desde que não gerem risco ou prejuízo ao Município.

**Art.4º**-Imóveis enquadrados como Reurb-S terão rito simplificado e possibilidade de isenção ou desconto, conforme regulamentação.

#### CAPÍTULO II

##### CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art.5º**-As condições e o procedimento administrativo para a regularização serão definidos pelo Poder Público Executivo, por meio de regulamentação específica para esta Lei.

#### CAPÍTULO III

##### CÁLCULO DA MAIS VALIA



**Art.6º**-A Mais-Valia será calculada de forma proporcional à vantagem urbanística ou econômica obtida pelo proprietário do imóvel em razão da utilização de parâmetros construtivos ou de regularização superiores aos originalmente permitidos pela legislação vigente.

**§1º**-O valor da Mais-Valia, sua metodologia, parâmetros e critérios técnicos de cálculo serão definidos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, a quem competirá estabelecer todas as diretrizes necessárias para a aplicação deste instrumento.

**Art.7º**-A aplicação do cálculo e sua respectiva exigibilidade somente poderão ocorrer após a publicação e entrada em vigor do Decreto mencionado no §1º, sendo vedada sua cobrança ou utilização antes de regulamentação executiva.

**Art.8º**-O Decreto poderá dispor, ainda, sobre formas de apuração da vantagem obtida, atualização monetária, fatores de ponderação, critérios procedimentais, possibilidades de revisão administrativa e demais regras complementares, assegurando proporcionalidade, transparência e segurança jurídica na aplicação da Mais-Valia.

#### CAPÍTULO IV

##### OBRAS REGULARIZADAS ATRAVÉS DE MAIS VALIA

**Art.9º**-Obras posteriores à regularização via Mais Valia:

**I**-Qualquer reforma, ampliação ou acréscimo de pavimentos em imóvel que já tenha sido regularizado por meio do pagamento da Mais Valia deverá observar integralmente os limites legais de ocupação, taxa de ocupação e gabarito permitidos;

**II**-Obras que ultrapassem os limites estabelecidos não poderão ser regularizadas mediante novo pagamento de Mais Valia, estando sujeitas a



penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multa, embargo e demolição do excesso;

**III**-O proprietário deverá comunicar previamente ao Município qualquer reforma ou ampliação antes do início da obra, apresentando projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pelos órgãos competentes;

**Art.10º**-O Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização e eventuais instrumentos de controle, garantindo que a Mais Valia seja usada somente para regularização da situação existente até a data de publicação da lei, e não como autorização para expansão futura irregular.

#### CAPÍTULO V

##### INCENTIVOS DA MAIS VALIA

**Art.11**-Os incentivos previstos neste Capítulo têm como objetivo estimular melhorias que aumentem a segurança, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade urbana das edificações, promovendo benefícios tanto para o proprietário quanto para a coletividade, sem prejudicar a função regulatória da cobrança da Mais Valia.

**§1º**-As adequações sugeridas e incentivadas, que poderão gerar desconto ou redução proporcional no valor da Mais Valia, serão definidas pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação específica para esta Lei.

**§2º**-O valor da Mais Valia poderá ser ajustado proporcionalmente ao custo das adequações realizadas, incentivando boas práticas e a redução do ônus financeiro da regularização.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12**-A regularização não exime o proprietário de cumprir exigências técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade previstas em lei.

**Art.13**-Qualquer alteração futura nas regras de uso da Mais Valia, incentivos e adequações poderá ser promovida por decreto do Poder Executivo, respeitando limites legais e os princípios urbanísticos, ambientais, de acessibilidade e de sustentabilidade urbana.

**Art.14**-O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.



**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governos e Casa Civil

**Art.15**—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por igual período por decreto, se comprovado interesse público.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governos e Casa Civil

**DECRETO Nº 5.602, de 12 de Dezembro de 2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2025 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.637 de 19 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 149.780,00** (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais) para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentaria(s):

**20 - PREFEITURA**

20.007 - SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO, URBAN. E CONSERV.  
107.04.122.0006.1015.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000

149.780,00

Total da Suplementação: **R\$ 149.780,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentaria(s):

**20 - PREFEITURA**

20.012 - SEC. MUN. DES. ECONÔMICO, IND., COM. E TRABALHO  
197-23.691.0021.2098.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000

149.780,00

Total da Anulação: **R\$ 149.780,00**

**Art. 3º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governos e Casa Civil

**DECRETO Nº 5.603, de 12 de Dezembro de 2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2025 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.637 de 19 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 105.387,55** (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentaria(s):

**30 - AUTARQUIA**

30.033 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
691-17.452.0005.2075.3.3.90.39.00.00.00.00.1.759.0000

105.387,55

Total da Suplementação: **R\$ 105.387,55**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentaria(s):

**30 - AUTARQUIA**

30.033 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
639-17.122.0001.2001.3.3.90.36.00.00.00.00.1.759.0000

3.377,07

646-17.122.0001.2001.3.3.90.91.00.00.00.00.1.759.0000

1.510,48

661-17.512.0001.2041.3.3.90.36.00.00.00.00.1.759.0000

100.000,00

680-17.122.0005.1015.4.4.90.51.00.00.00.00.1.759.0000

200,00

684-17.452.0005.2075.3.3.90.13.00.00.00.00.1.759.0000

200,00

685-17.452.0005.2075.3.1.90.16.00.00.00.00.1.759.0000

100,00

Total da Anulação: **R\$ 105.387,55**

**Art. 3º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1720 - 12 de Dezembro de 2025 - XVII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL  
Secretário Geovani Silva

### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DISQUE  
SAÚDE 136

SUS+

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno  
gesto pode  
alimentar um  
grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de  
leite humano



Saiba mais em  
[gov.br/doacodeleite](http://gov.br/doacodeleite)



EM ATÉ  
12X  
**80%**  
de desconto  
nos juros e multa

EM ATÉ  
36X  
**60%**  
de desconto  
nos juros e multa

EM ATÉ  
60X  
**50%**  
de desconto  
nos juros e multa

EM ATÉ  
80X  
**40%**  
de desconto  
nos juros e multa



## Atenção!

### Fez o parcelamento com a Nova AMAE e está com parcelas em atraso?

Mais de 60 dias de atraso resultam no cancelamento do acordo e suspensão do fornecimento de água.



PREFEITURA DE  
Cachoeiras  
de Macacu

NOVA AMAE  
Autarquia Municipal

SECOM  
Secretaria Municipal  
de Comunicação

Nm



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ  
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 108 / 109  
Data: 29/08/2025

| Órgão / Unidade                                                                            | Ação / Natureza da despesa                                                                   | Func. Programática | 2026       | 2027       | 2028       | 2029       | Valor Total  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
|                                                                                            | 1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º -        |                    | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   | 4.000,00     |
|                                                                                            | 1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais |                    | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   | 4.000,00     |
| Ação: 2.080 - GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS INSTITUCIONAIS                               |                                                                                              | 13.392.0029        | 385.164,20 | 380.000,00 | 337.889,30 | 340.000,00 | 1.443.053,50 |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                                |                                                                                              |                    | 42.582,10  | 50.000,00  | 50.000,00  | 50.000,00  | 192.582,10   |
| 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela            |                                                                                              |                    | 42.582,10  | 50.000,00  | 50.000,00  | 50.000,00  | 192.582,10   |
| 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS         |                                                                                              |                    | 105.000,00 | 115.000,00 | 125.000,00 | 135.000,00 | 480.000,00   |
| 1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº |                                                                                              |                    | 105.000,00 | 115.000,00 | 125.000,00 | 135.000,00 | 480.000,00   |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                       |                                                                                              |                    | 70.000,00  | 75.000,00  | 80.000,00  | 85.000,00  | 310.000,00   |
| 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela            |                                                                                              |                    | 70.000,00  | 75.000,00  | 80.000,00  | 85.000,00  | 310.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                     |                                                                                              |                    | 55.000,00  | 50.000,00  | 30.000,00  | 30.000,00  | 165.000,00   |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                |                                                                                              |                    | 55.000,00  | 50.000,00  | 30.000,00  | 30.000,00  | 165.000,00   |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                 |                                                                                              |                    | 112.582,10 | 90.000,00  | 52.889,30  | 40.000,00  | 295.471,40   |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados                                                |                                                                                              |                    | 52.582,10  | 40.000,00  | 12.889,30  | 10.000,00  | 115.471,40   |
| 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela            |                                                                                              |                    | 60.000,00  | 50.000,00  | 40.000,00  | 30.000,00  | 180.000,00   |
| 58.000 FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROC.GERAL DO MUNICIPIO                                 |                                                                                              |                    | 103.164,00 | 103.200,00 | 115.400,00 | 129.600,00 | 451.364,00   |
| 58.001 FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROC.GERAL DO MUNICIPIO                                 |                                                                                              |                    | 103.164,00 | 103.200,00 | 115.400,00 | 129.600,00 | 451.364,00   |
| Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                                        |                                                                                              | 02.061.0001        | 103.164,00 | 103.200,00 | 115.400,00 | 129.600,00 | 451.364,00   |
| 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL                                                    |                                                                                              |                    | 500,00     | 600,00     | 700,00     | 800,00     | 2.600,00     |
| 1.799.0000 - Outras Vinculações Legais                                                     |                                                                                              |                    | 500,00     | 600,00     | 700,00     | 800,00     | 2.600,00     |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                                |                                                                                              |                    | 500,00     | 600,00     | 700,00     | 800,00     | 2.600,00     |
| 1.799.0000 - Outras Vinculações Legais                                                     |                                                                                              |                    | 500,00     | 600,00     | 700,00     | 800,00     | 2.600,00     |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                       |                                                                                              |                    | 77.164,00  | 74.000,00  | 83.000,00  | 94.000,00  | 328.164,00   |
| 1.799.0000 - Outras Vinculações Legais                                                     |                                                                                              |                    | 77.164,00  | 74.000,00  | 83.000,00  | 94.000,00  | 328.164,00   |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                     |                                                                                              |                    | 7.000,00   | 8.000,00   | 9.000,00   | 10.000,00  | 34.000,00    |
| 1.799.0000 - Outras Vinculações Legais                                                     |                                                                                              |                    | 7.000,00   | 8.000,00   | 9.000,00   | 10.000,00  | 34.000,00    |
| 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                             |                                                                                              |                    | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   | 1.000,00   | 4.000,00     |



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ  
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029  
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 109 / 109  
Data: 29/08/2025

| Órgão / Unidade | Ação / Natureza da despesa                                 | Func. Programática | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           | Valor Total      |
|-----------------|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
|                 | 1.799.0000 - Outras Vinculações Legais                     |                    | 1.000,00       | 1.000,00       | 1.000,00       | 1.000,00       | 4.000,00         |
|                 | 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |                    | 17.000,00      | 19.000,00      | 21.000,00      | 23.000,00      | 80.000,00        |
|                 | 1.799.0000 - Outras Vinculações Legais                     |                    | 17.000,00      | 19.000,00      | 21.000,00      | 23.000,00      | 80.000,00        |
| Total Geral     |                                                            |                    | 586.790.000,00 | 619.617.000,00 | 652.395.000,00 | 688.324.000,00 | 2.547.126.000,00 |

RAFAEL MUZZI DE  
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749  
MIRANDA:84535252025.08.29  
3749 12:16:10  
-03'00'